

RESULTADO DA BUSCA

CE - 2023 - DOC. CXXXV: Quanto ao documento 188 - Relatório Anual 2022 - Junta de Educação Teológica - JET:

Considerando: 1. Que a JET - Junta de Educação Teológica da IPB tem sua competente atuação na superintendência da obra de educação da Igreja, gerindo de maneira conciliar e num ambiente de paz, a unidade e a centralidade do ensino das Escrituras, buscando a todo custo a fidelidade aos princípios confessionais que norteiam a propícia e frutífera prática teológica e eclesiástica reformada; 2. Que no âmbito de sua atuação tem efetivo compromisso com a qualidade do ensino teológico nos diversos Seminários, Institutos e no Centro de Pós Graduação Andrew Jumper, todos de nossa Igreja, coordenando e interligando desmesurado esforço e diligência em cumprir os seus objetivos institucionais e em especial em oferecer ao Senhor da igreja o bom ensino dedicado da Palavra; 3. Que é notório e manifesto seu esforço não apenas com a qualidade da docência e a boa gestão de suas casas de ensino, mas a mesma tem procurado crescer no que diz respeito a reformulação de novos cursos nos meios de aprendizado, assim como com a propositura da expansão de novos seminários e a extensão de outros, a exemplo dos Seminários da Amazônia (Manaus) e Noroeste do Brasil (Ji-Paraná), bem como a extensão da FATESUL. 4. A transparência, a assertividade e a abrangência do Relatório que atende as determinações do SC-IPB. A CE-SC/IPB-2023 RESOLVE 1. Receber o documento; 2. Aprovar o Relatório Anual de 2022 da Junta de Educação Teológica da IPB, com os seguintes destaques: a) O efetivo cumprimento e realização de todas as reuniões agendadas pela JET no período compreendido entre a RO-SC/2022 e a CE-SC/2023, com a participação efetiva de seus membros na formatura dos alunos do CPAJ, na posse dos novos diretores do CPAJ, na formatura de todos os seminários da IPB, na instalação do Seminário da Amazônia e Noroeste do Brasil e na visita às instalações da FATESUL em Curitiba; b) O empenho no cumprimento integral ou parcial das decisões encaminhadas pelo SC/IPB-2022; c) O crescimento do número de alunos no CPAJ, hoje contando com 2.026, sendo 1.181 na modalidade EaD e 845 nos cursos presenciais, destacando-se ainda o crescimento do curso de Mdiv que passou de 327 para 629 alunos, sendo este o curso mais adequado e indicado para qualificação de pastores na esfera do exercício de seu ministério pastoral junto às igrejas locais; d) A organização de mais dois Seminários da IPB e a organização da extensão do seminário de Campinas em Curitiba, de modo que atualmente os nossos seminários contam com 817 alunos matriculados no curso livre de teologia (bacharelado), além de 306 alunos cursando outras modalidades de curso sejam eles de pós-graduação ou de extensão; e) A formação de 155 alunos em 2022 e o ingresso em nossos seminário em 2023 de 193 alunos no curso de bacharelado; f) A presença, atualmente, de mais de 1.000 alunos nos 3(três) institutos bíblicos da IPB, IBAA -Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo (IBAA), em Cuiabá; IBEL - Instituto Bíblico Eduardo Lane, em Patrocínio-MG e o IBN - Instituto Bíblico do Norte em Garanhuns-PE; g) O excelente resultado apresentado no ENAFs - Exame

Nacional de Formando de 2022, com participação de 155 formandos; h) A elaboração e aprovação dos novos relatórios da JURET, que hoje são elaborados com mais clareza, informação e objetividade, especialmente com relação aos dados financeiros; i) Os diversos cursos realizados tais como: de CPI - Curso de Plantação de Igrejas, CPO de Preparação de Obreiros e CPL - Curso de Preparação de Líderes, que muito tem contribuído para divulgação e pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus. 3. Reiterar a JET que cumpra com as determinações do SC/IPB-2022 ainda pendentes, especialmente quanto as Resoluções tomadas nos DOCs: CCV, CCVII, CCVI e CCII, prestando relatório final do cumprimento a CE-SC/IPB-2024. 4. Parabenizar a todos os irmãos que compõe esse importante e especial órgão da IPB pelo trabalho então desenvolvido, e rogar as bênçãos de Deus a todos eles.

SC - 2022 - DOC. CXXIII: Quanto ao documento 072 - Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS, FATESUL.:

Considerando: 1. O disposto no art. 97, alínea "j" e parágrafo único, da CI/IPB, que descrevem ser competência exclusiva do Supremo Concílio criar e superintender seminários. 2. Que, hoje, a região sul do Brasil conta com sete sínodos: Sínodo Curitiba, Sínodo Integração Catarinense, Sínodo Meridional, Sínodo Metropolitano de Londrina, Sínodo Norte do Paraná, Sínodo Sul do Brasil e Sínodo Vale do Tibagi. 3. Que a expansão do presbiterianismo na região sul do Brasil enseja que lhe seja providenciado um Seminário da denominação que atenda aos seus candidatos ao ministério e toda liderança desejosa da melhor formação teológica reformada. 4. Que a manutenção de um seminarista pelo período de quatro ou cinco anos em outra região implica em despesas que oneram os Presbíteros. 5. Que a resolução CE-2016-Doc.LXXVI declarou a Faculdade Teológica Presbiteriana - FATESUL instituição idônea. 6. Que os professores têm buscado seu aperfeiçoamento no Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, submetido a JET/IPB. 7. Que a FATESUL adota o conteúdo programático estabelecido pela JET/IPB. O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Agradecer a Deus a preocupação do Sínodo de Curitiba em continuar a evangelizar a região e preparar obreiros para tanto. 3. Aprovar a criação da Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Curitiba a partir da estrutura da Faculdade Teológica Presbiteriana - FATESUL, sem ônus para Igreja Presbiteriana do Brasil, nos seguintes termos: a) a Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficência, atual mantenedora da FATESUL, deverá transferir e outorgar à JURET/Sul toda a jurisdição e administração da FATESUL, deixando esta de existir como instituição em separado da estrutura da IPB; b) a JURET/Sul deverá assumir toda a jurisdição e administração da Extensão, nos termos do Regimento Interno dos Seminários da IPB; c) toda a gestão e o organograma da instituição serão adaptados para atender a forma de gestão unificada dos seminários da IPB; d) a JURET/Sul poderá, nos termos da legislação pertinente em vigor, estabelecer parceria com a Associação Presbiteriana de Ensino e Beneficência em benefício das atividades da extensão. 4. Determinar a JET que supervise o processo que deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2023, prestando relatório parcial a

CE-SC/IPB-2023 e relatório final a CE-SC/IPB-2024.

CE - 2021 - DOC. LXVII: Quanto ao documento 091 - Comunicado de Jubilação - Rev. Nilton José Fornazari :

Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Nilton José Fornazari, nascido em 21/09/1950. 2) Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB. 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação: Graduação em Ciências Contábeis pela UEPG Ponta Grossa/PR 1980; Médio em Teologia pelo SETECEB (Seminário Teológico Cristão Evangélico), Anápolis/GO - 1990; Pós-Graduação em Missiologia pela FTSA (Faculdade Teológica Sul Americana), Londrina/PR - 1999/2000; Graduação em Teologia pela FATESUL (Faculdade Teológica Sul Brasileira) Curitiba/PR - 2006; 3.2 Licenciado EM 17/12/2006 Pelo Presbitério de Ponta Grossa/PR - (PPGR). 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério em 16/12/2007, pelo PPGR. 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: Como Evangelista (Não Ordenado): (1992-1993) - IP Hebron Congregação Vila Cipa - Ponta Grossa; (1998) - Congregações Santa Paula e Porto Amazonas - Ponta Grossa; (1999-2000) - IP Vila Madureira - Ponta Grossa; Ordenado: (2008) - IP de Ponta Grossa (Auxiliar); (2009-2010) - IP de Ponta Grossa (Congregação Filadélfia); (2011-2019) - IP de Ponta Grossa (Auxiliar). 3.5 Atividades Conciliares: Tesoureiro da Igreja e do Presbitério. 3.6 Atividades Eclesiásticas: Evangelista, Presbítero e Pastor. 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Vera Cristina Faria Fornazari, e seus filhos Daniel, Luciana, Meggie e Filipe. 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2016 - DOC. LXXVI: Quanto ao documento 255 - Relatório sobre a avaliação da Associação Presbiteriana de Beneficência e Ensino Sul-Brasileira - FATESUL:

Considerando: 1) Que a CE-SC/IPB (CE-SC/IPB-2008/134) definiu que "são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil"; 2) Que o SC/IPB (SC-E/IPB-2014/016) determinou que a JET avaliasse os conteúdos programáticos da FATESUL e prestasse relatório à CE/2016; 3) Que a JET atesta que a FATESUL: a) é uma instituição de ensino teológico reformado; b) tem sua declaração de fé de acordo com as Escrituras Sagradas e com os Símbolos de Fé de Westminster; c) possui um ementário que concede um conhecimento teológico reformado; d) que seus professores se definem como reformados em sua

confissão teológica; 4) Que a JET no cumprimento da missão relata: "Considerar a FATESUL idônea"; A CE-SC/IPB - 2016 Resolve: 1. Declarar a FATESUL como uma Instituição idônea; 2. Determinar que, no caso de transferência de alunos para seminários da IPB, se aplique o que reza o Regimento Interno dos Seminários vigente; 3. Reafirmar a resolução SC/IPB-70/097 que recomendou "a todos os presbíteros da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil".

SC-E - 2014 - DOC. XVI: Quanto ao documento 199 - Consulta sobre Idoneidade da Faculdade FATESUL com vistas a envio de aspirantes ao ministério.:

Considerando: 1) A pertinência da solicitação em vista da necessidade da obra no sul do país; 2) Que é competência da JET avaliar para que "os conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a confessionalidade da IPB" (resolução 134 da CE/SC/IPB-2008); O SC-E/IPB 2014 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Enviar o documento à JET para que esta avalie os conteúdos programáticos e preste relatório à CE/SC/IPB-2016.

CE - 2007 - DOC. XXX:

CE-SC/IPB-2007 – DOC. XXX – Quanto ao documento 200 oriundo do SC/IPB-2006. Ementa: Quanto ao Doc. 164 – Solicitação de orientação proveniente da JET sobre a FATESUL. A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE: Aprovar nos seguintes termos: Considerando: 1) o que estabelece o art. 97, alínea "j", da CI/IPB. 2) que a CE-SC/IPB-2000 – doc. XCVI se pronunciou sobre assunto semelhante, determinando que não fossem ministrados cursos em nível de seminário ou como substituto de curso de teologia aprovado pelo SC/IPB; 3) a resolução do SC 2002 – doc. CXVII, em seu item 3, determinou à JET que desse assistência a liderança da região dos sínodos de Tibagi, da Integração Catarinense e Curitiba, sendo o elo entre o IBPS (Instituto Bíblico Presbiteriano do Sul) e outras entidades da IPB, para que estas colaborassem para que as exigências mínimas da JET, aprovadas pelo SC da IPB, fossem cumpridas; 4) que o IPBS foi absorvido pela FATESUL/APRESBES na assembléia de fundação da associação em 06/12/2003 e que a IPB não mantém vínculos com a referida instituição, ficando a JET impossibilitada de dar a assistência determinada pelo SC-2002, O SC-IPB-2006 RESOLVE: 1) revogar o item três da resolução do SC/IPB-2000 – Doc. XCVII, que determinava à JET que desse assistência ao IPBS; 2) orientar a JET que proceda de acordo com suas normas e resoluções para credenciamento de instituições quando solicitada; 3) estender a resolução da CE-SC/IPB 2000 – doc. XCVI para todos os concílios inferiores a fim de que não ministrem cursos em nível de seminário como substituto dos cursos de teologia oficiais da IPB.

Foram encontradas 6 ocorrências para "FATESUL".